



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.057, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Altera a redação da Lei Municipal de nº 1.782, de 31 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal de nº 1.782, de 31 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal de nº 1.782, de 31 de dezembro de 1991, destinado a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalhos relacionados com a saúde individual e coletiva, criando condições financeiras e de gerência dos recursos ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo:

I - as transferências originárias do orçamento da União, da Seguridade Social, do Estado e do Município, na forma disposta na Constituição da República em seu art. 30 inciso VII;

II - os auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênio e ajustes;

III - resultado financeiro (rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias), de aplicações, obedecidas a Legislação em vigor;

IV - todo e qualquer recurso proveniente de multas ou penalidades, que tenham origem na fiscalização municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas ou a serem instituídas;

V - recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que tenham origem na fiscalização aplicada; e

VI - outras providências.

Parágrafo único. O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para a realização de objetos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS – serão aplicados:

I - em financiamentos total e parcial de programas e projetos específicos para a área da saúde;

II - para pagamentos de prestação de serviços de execução de programas e projetos específicos da área de saúde;

III - na aquisição de material permanente e de consumo, medicamentos, vacinas, leite e alimentos necessários para desenvolver programas estabelecidos ou a virem ser estabelecidos;

IV - em construção, reforma, ampliações e aquisição, locação de imóveis para adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, laboratórios e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

V - no planejamento, administração e controle das ações de saúde, através do aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão; e

VI - no gerenciamento das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares.

Art. 4º As importâncias correspondentes, aos recursos de natureza orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, observada a programação financeira do desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda, serão depositadas obrigatoriamente em instituições financeiras oficiais, em conta especial denominada Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento do convênio, contrato, ajuste ou acordo determine a instituição financeira em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 5º O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Secretário Municipal de Saúde seu Coordenador.

Art. 6º São atribuições do Prefeito Municipal em relação ao Fundo Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde, estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos financeiros, administrados pela Secretaria Municipal de Saúde e movimentados exclusivamente pelo Prefeito Municipal;

II - assinar cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde e o responsável pela Tesouraria Municipal;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas ao inciso anterior;

V - subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – firmar convênios, contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, autorizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

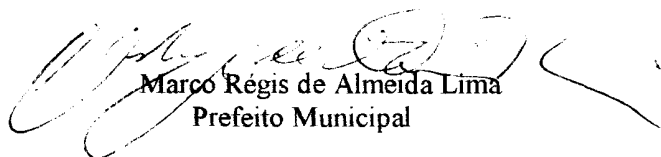
Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde, as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas receitas especificadas; os direitos que vierem a ser constituídos; bens móveis e imóveis com ou sem ônus que forem destinados ao sistema de saúde, ou aqueles a serem administrados pelo sistema de saúde.

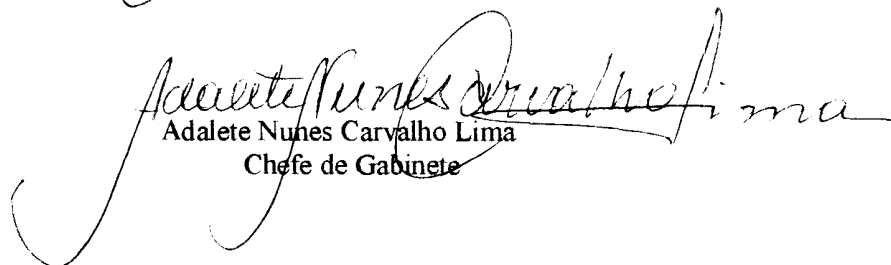
Art. 8º Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município vier a assumir para manutenção e funcionamento ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.»

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei de nº 1.782, de 31 de dezembro de 1991.

Muzambinho, 28 de maio de 2008.


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal


Adalete Nunes Carvalho Lima
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 28.05.2008
Adalete Nunes Carvalho Lima
REGISTRADO EM 28.05.2008
Adalete Nunes Carvalho Lima